



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

FLS Nº 739 DOCDIG - Nº 271/2019  
DIGITALIZAÇÃO  
PROCESSO TC Nº 1319 ANO 11  
RUBRICA União

PROCESSO TC 001319/2011  
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Siriri  
NATUREZA : 045 - Contas Anuais de Governo  
INTERESSADO : Walter Franco Prado  
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 386/2014  
RELATOR : Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza

PARECER PRÉVIO TC Nº 2889 PLENO

### EMENTA

Delibera pela emissão de Parecer Prévio pelo **aprovação com ressalva** das Contas Anuais do Município de Siriri, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do ex-Prefeito Walter Franco Prado.

### RELATÓRIO

Trata o presente processo TC – 001319/2011 de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Siriri, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do ex-Prefeito Walter Franco Prado, que deu entrada nesta Casa em 19.06.2011, protocolada sob o nº 2011/06301-3.

Às fls. 718/737 foram juntados documentos ao processo pelo gestor e à fl. 753, a certidão de óbito do mesmo.

A 2ª CCI, em Relatório nº 41/2014 de fls. 754/765, após análise da documentação comprobatória das despesas e dos registros contábeis do exercício financeiro de 2010, constata que o processo está constituído da documentação exigida pela Lei Federal nº 4320/64, LC 04/90 e Resolução de nº 222/2002, destaca que não consta qualquer processo julgado como ilegal ou irregular, nem relatórios de inspeção relativos ao período em análise, e aponta as seguintes irregularidades:

- Ineficiência no que se refere ao planejamento da previsão e à execução da arrecadação do IPTU;
- Repasse à Câmara Municipal, acima do limite máximo permitido, estando em desacordo com a Resolução TCE 202/2001 e art. 29-A da Constituição Federal, ferindo o Princípio da Legalidade;
- Atendimento a apenas 40% do número de crianças existentes no município, conforme dados do IBGE, descumprindo o previsto nos artigos 208 e 2011 da Constituição Federal.

À fl. 767 o Coordenador ratifica o parecer da CCI pela regularidade com ressalva nos termos do art. 36 §2º da LC 04/90 e informa que não foi proposta citação do gestor porque este faleceu.

R



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC - 0001319/2011 PARECER PRÉVIO TC - 2889 - PLENÁRIO

O Ministério Público Especial através do Parecer nº 386/2014, da lavra do ilustre Procurador José Sérgio Monte Alegre (fls. 769/770) primeiramente, lamenta o atraso na análise das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Siriri, bem como não ter havido nenhuma inspeção no exercício, quando a Resolução TC 172 prescreve que as inspeções ordinárias deverão ser quadrimestrais e registra que não se tem notícia acerca da resposta ao ofício circular nº 18/GP/DITE a respeito da composição do quadro de pessoal da Prefeitura em apreço, uma ressalva a ser corrigida nas contas vindouras, informando a relação dos cargos efetivos e comissionados, com as respectivas descrições de atribuições, os padrões remuneratórios e os atos de citação devidamente publicados, observando, quanto à fixação de vencimentos dos cargos, que essa matéria é reserva absoluta de lei formal e não de Decreto Legislativo ou Resolução (art. 37, X e art. 39 §1º, I a IV da CF), conforme prevê o art. 36 §2º da LC Nº 04/90, combinado com o art. 109, §2º do antigo Regimento Interno do Tribunal de Contas. Constata por fim, que as contas encontram-se ilíquidas, nos termos do art. 20 da Lei 8.443/92 c/c art. 44 da LC 205/2011 e pugna pela inviabilidade formal e material do prosseguimento do processo e seu consequente arquivamento, nos termos do art. 21 da Lei 8.443/92.

É o relatório.

Isto posto e,

**CONSIDERANDO** que trata o presente processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Siriri, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do ex-Prefeito Walter Franco Prado;

**CONSIDERANDO** que o processo acha-se devidamente instruído e teve tramitação regular;

**CONSIDERANDO** que a 2ª CCI opinou pela regularidade com ressalva das contas nos termos do art. 36 §2º da LC 04/90, uma vez que foram apontadas as seguintes falhas: a - Ineficiência no que se refere ao planejamento da previsão e à execução da arrecadação do IPTU; b - Repasse à Câmara Municipal, acima do limite máximo permitido, estando em desacordo com a Resolução TCE 202/2001 e art. 29-A da Constituição Federal, ferindo o Princípio da Legalidade; c - Atendimento a apenas 40% do número de crianças existentes no município, conforme dados do IBGE, descumprindo o previsto nos artigos 208 e 211 da Constituição Federal;

R

Arquivo incluído por DAYSI GUARANY RAMALHO:66160299520 em 22/02/2019 08:51:07

Valide a autenticidade deste em <http://pcc.tce.se.gov.br/4448/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código DFA09946885B09B6FB40E88E2DFCD6F4

FLS Nº 781  
PROCESSO TC Nº 001319/2011 ANO 11  
RUBRICA Divisão



PROCESSO TC – 0001319/2011 PARECER PRÉVIO TC - **2889** - PLENÁRIO

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Especial constatou que as contas encontram-se ilíquidas, nos termos do art. 20 da Lei 8.443/92 c/c art. 44 da LC 205/2011, mas tendo em vista falecimento do gestor, pugna pela inviabilidade formal e material do prosseguimento do processo e seu consequente arquivamento, nos termos do art. 21 da Lei 8.443/92;

**CONSIDERANDO** que não é de se acompanhar o opinamento Ministerial no que tange ao arquivamento do processo, pois as contas foram prestadas e analisadas, não devendo portanto, ser considerado iliquidável o processo, nos termos do art. 21 da Lei 8.443/92, e Constitucionalmente o Tribunal não pode se omitir de oferecer Parecer Prévio;

**CONSIDERANDO** que as falhas apontadas são de natureza formal e não causaram dano ao erário, delibera-se pela **aprovação com ressalva** das contas nos termos do art. 36 §2º da LC 04/90, recomendando-se ao atual gestor que adote as medidas necessárias à correção das falhas identificadas e previna a ocorrência de outras semelhantes;

**CONSIDERANDO** o voto do Relator e demais Conselheiros;

**DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão Plenária** realizada no dia **13.11.2014**, por unanimidade de votos, **pela emissão de Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVA** das Contas Anuais do Município de Siriri, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do ex-Prefeito, já falecido, Sr. Walter Franco Prado, com recomendação ao atual gestor que adote as medidas necessárias à correção das falhas identificadas e previna a ocorrência de outras semelhantes.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Clovis Barbosa de Melo** (Presidente em Exercício), **Carlos Alberto Sobral de Souza** (Relator), **Ulises de Andrade Filho**, **Francisco Evanildo de Carvalho** (Conselheiro Substituto) e **Rafael Sousa Fonseca** (Cons. Substituto).

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**

Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **27 NOV 2014**

R

Arquivo incluído por DAYSI GUARANY RAMALHO em 22/02/2019 08:51:07

Valide a autenticidade deste em 'http://etcm.tce-se.gov.br:4448/PecaUnica/Atividade.aspx' com o código DFA09946885B09E840E88ED2FCD6F4



PROCESSO TC – 001319/2011 PARECER PRÉVIO TC - 2889 - PLENÁRIO

**Cons. Carlos Pinna de Assis**  
Presidente

**Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza**  
Relator

**Cons. Clóvis Barbosa de Melo**  
Vice-Presidente

**Cons. Ulices de Andrade Filho**  
Corregedor-Geral

**Cons. Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

**Cons. Subst. Francisco Evanildo de Carvalho**

Fui presente:

**José Sérgio Monte Alegre**  
Procurador Geral

PUBLICADO NO DIÁRIO

Em 27/11/14

União

Processo TC/001319/2011 página 792 da peça unificada
DOCDIG - Nº 271/2019 DIGITALIZAÇÃO página 791



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo TC/001319/2011  
página 793 da peça unificada

FLS Nº 183  
DOCDIG - Nº 271/2019  
TUTELIZAÇÃO  
PROCESSO TC Nº 1319 ANO 11  
RUBRICA Rubrica

Ofício nº 4172/2014/SPL

Aracaju, 28 de novembro de 2014.

Ào Senhor  
**WALTER FRANCO PRADO**  
Ex-Prefeito de Siriri  
Praça Dr. Mario Pinotti, nº 306 - Centro  
Siriri/SE  
CEP: 49.630-000

Prezado Senhor,

Segue anexa cópia do Parecer Prévio TC - 2889/14, publicado na Sessão Plenária do dia 27 de novembro de 2014, prolatado no Processo TC - 001319/2011, referente às Contas Anuais da Prefeitura de Siriri, exercício financeiro de 2010.

Informamos, por oportuno, que o resumo do supracitado Parecer Prévio encontra-se publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal, endereço [www.tce.se.gov.br](http://www.tce.se.gov.br).

Atenciosamente,

  
RITA DE CÁSSIA SANTOS MENEZES  
Secretária do Pleno

Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto - s/nº - Palácio "Gov. Albano Franco" - Centro Administrativo "Gov. Augusto Franco" - Bairro Capucho - CEP 49081-020 - Aracaju/SE. - Tel. (08579) 3216-4300



FLS Nº 784 DIG - Nº 271/2019  
DIGITALIZAÇÃO  
PROCESSO TC Nº 001319/2011  
RUBRICA Juriane

**Ref: Processo TC – 001319/2011**

Encaminhe-se o presente processo à Coordenadoria Jurídica para conhecimento e providências.

Aracaju, 02 de dezembro de 2014.

**RITA DE CÁSSIA SANTOS MENEZES**  
Secretária do Pleno


Fol. Nº 785  
Proc. 4379/14  
Rub. Madro



**Ref: Processo TC – 001319/2011**

Encaminhe-se a devolução do A.R referente ao Ofício 4172/2014, à Coordenadoria Jurídica para que faça juntada ao processo sobrescrito.

Aracaju, 11 de dezembro de 2014

  
**RITA DE CÁSSIA SANTOS MENEZES**  
Secretária do Pleno





Fls. nº 786  
 Processo 13744  
 Rubrica Walter

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Walter Franco Prado			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R. Dr. Maria Pinotti 306			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
49630000	Siriri	SE	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Ofício 4172/2014 / SP.		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Odson de Castro Gomes		08/12/14	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LIS-IBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMISSOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
331433/9		B 87278707	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75244200-0	FC0463 / 16		
		114 x 165 mm	

Av. Antônio Carlos, s/nº - Jd. Evangelina - Maricá - SP - Caixa Postal 13164-900 - Aracaju - SE. Tel: (50) 3443-3116 a 3108  
 Av. João Pessoa, 100 - Centro - Aracaju - SE. Tel: (50) 3443-3116 a 3108



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a decisão relativa ao processo em tela fora publicada em 27/11/2014 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme aposto em carimbo de fl. 782v., e que o interessado não recorreu, conforme tela anexa. Assim, transitou em julgado em 13/03/2015.

Aracaju, 24 de outubro de 2018.

*Tales Leba Veiga de Menezes*  
**Tales Leba Veiga de Menezes**  
Matrícula 2269



Estado: Todos  
 Município: Zuloaga  
 Ano: 2010  
 Anualidade: Todos  
 Anualidade: 2010  
 Anualidade: Todos Ativos

Data Inicial (Protocolo): 1/00  
 Nº Protocolo: \_\_\_\_\_  
 Nº Processo: \_\_\_\_\_  
 Todos

Data Final (Protocolo): \_\_\_\_\_  
 Ano Exercício: \_\_\_\_\_  
 Todos

Tipo Documento: \_\_\_\_\_  
 Tipo processo: \_\_\_\_\_  
 Todos

Unidade Gestora: \_\_\_\_\_  
 Unidade Administrativa: \_\_\_\_\_  
 Todos

CNPJ Interessado: \_\_\_\_\_  
 CNPJ Interessado: \_\_\_\_\_  
 Todos

CPF Interessado: \_\_\_\_\_  
 CPF Responsável: \_\_\_\_\_  
 Todos

Processo eletrônico: \_\_\_\_\_  
 Processo presencial: \_\_\_\_\_  
 Todos

Status Protocolo: \_\_\_\_\_  
 Todos Ativos

SSCP CONSULTA GERAL DE PROCESSOS  
 EXTRATO DE SIMPLES CONFERÊNCIA NADA CONSTA

Consulta	Todos	Ano/Nº Protocolo
Dt. Autuação		Ano/Nº Licitação
0 Julgamento		Licitação
0 Retorno		Retorno
0 Resultado		Resultado Julgamento
0 Recurso		Tipo Julgamento
0 Condição Atual		Cond. Substituição
Nº Documento		Procurador
Nº Contrato		Julgado
Nº Convênio		Competência
Interessado	WALTER FRANCISCO PRADO	Decreto
Tipo de Esfera		
Política Chave		

Nenhum Protocolo/Processo Foi Encontrado



**PROCESSO:** 1319/2011  
**ORIGEM:** Prefeitura Municipal de Siriri  
**ASSUNTO:** Contas Anuais de Governo  
**INTERESSADO:** Walter Franco Prado

### INFORMAÇÃO nº. 985/2018

Trata o feito de Contas Anuais de Governo, em nome do Sr. Walter Franco Prado, referente ao exercício financeiro de 2011.

Compulsando o feito, constata-se a necessidade de oficiar a Câmara Municipal de Siriri para informar sobre o Decreto Legislativo, a ata deliberativa e o parecer da comissão que baseou a decisão. Assim, pugno pelo envio do processo à Assessoria Processual para digitalização, conforme resolução 308/2018.

Com o seu retorno da digitalização, enviem os autos ao Núcleo de Execuções da COJUR para promoção da informação.

Aracaju, 24 de outubro de 2018.

**Herick Santos Santana**  
ACE, II Matrícula 2090

COMUNICAÇÃO DO FEITO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

Assessoria Processual para digitalização

Assessoria Processual para digitalização




**DESPACHO**

De acordo

Tendo em vista a necessidade de tramitação eletrônica dos processos pelo novo sistema e-TCE, encaminhe-se o presente processo ao Setor de Digitalização

Após, retorne os autos ao Setor de Execução.

Aracaju, 25 de outubro de 2018.

  
**Marcos Torres de Brito**  
Coordenador Jurídico



PROCESSO	001319/2011
ORIGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
INTERESSADO	WALTER FRANCO PRADO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

**INFORM  
AÇÃO**

Senhor Coordenador,

Trata o feito de Contas Anuais de Governo, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Walter Fraco Prado.

Consta do Parecer Prévio TC – 2.889 – Pleno que houve julgamento pela Aprovação com Ressalvas das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Siriri, em 13 de novembro de 2014.

Compulsando os autos percebe-se que não houve o envio tanto do Parecer Prévio bem como desse processo para o Presidente da Câmara Municipal de Siriri.

Isto posto, sugiro que os presentes autos sejam reencaminhados à Secretaria do Pleno com o fito de oficiar o Presidente da Câmara Municipal de Siriri com cópia do processo e do Parecer Prévio – 2.889 – Pleno.

Após a realização da providência supra, pugno, por conseguinte, que se junte aos presentes autos cópia do ofício acima sugerido e se AR, remetendo-se os autos à COJUR, onde devem aguardar na Secretaria até que sejam juntados os documentos descritos acima.

Aracaju, 19 de março de 2020.

**Herick Santos Santana**  
Analista de Controle Externo II  
Mat. 2090



## Despacho

Vieram os autos à mesa do Coordenador Jurídico com o último(a) Parecer Jurídico/Informação, colacionado(a) aos autos por Analista de Controle Externo II.

*Primo ictu oculi*, não se notando qualquer vício de instrução, segue **aprovado(a)**.

Dê-se, portanto, encaminhamento, remetendo os autos para o *locus* adequado para dar-se vazão à sugestão assinada pelo citado servidor.

*Gabinete da Coordenadoria Jurídica, Palácio GOV. AUGUSTO FRANCO.*<sup>1</sup>

  
**RODRIGO CASTELLI**

Coordenador Jurídico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

OAB/*SP* 152.431; OAB/*SE* 661-A

<sup>1</sup> Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, S/Nº - Capucho, Aracaju - SE, 49081-020 –  
*data e horário constantes na assinatura digital.*